SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002710-34.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Esbulho / Turbação / Ameaça

Embargante: Neusa Maria do Nascimento da Silva
Embargado: "Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Cuida-se de Embargos de Terceiro, nos quais a embargante alega que adquiriu, em dezembro de 2010, do Sr. José Luciano Tulio, o veículo VW/Gol 1.0, placas EAR 7047, ano de fabricação 2008 e modelo 2009, de cor Branca, renavan 96747890-1 e chassi 9BWAA05W29P022848, sempre o tendo licenciado, normalmente, sendo que, no ano de 2016, houve o seu bloqueio judicial, que pretende ver desfeito, eis que legítima proprietária do bem.

O embargado apresentou manifestação, reconhecendo a procedência do pedido, com ressalva à condenação em honorários.

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido merece acolhimento, pois houve expresso reconhecimento por parte da embargada. Além disso, verifica-se que a embargante é proprietária do veículo desde o ano de 2010 (fls. 13).

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito e procedente o pedido, com fundamento no artigo, 487, I, do CPC, para o fim de determinar que seja levantada a constrição que recai sobre imóvel aqui reivindicado, procedendo-se pelo sistema RENAJUD, se viável.

Pelo princípio da causalidade, tendo em vista que os bancos de dados da embargada estavam desatualizados, no momento da consulta (ano 2013) sobre o veículo (fls. 1180) pois ele foi transferido para o nome da embargante em 2010 e, mesmo tendo ciência disso (fls. 1478) ela não requereu o levantamento da constrição, condeno a

embargada a arcar com as custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Providencie-se o levantamento do bloqueio, de imediato, tendo em vista que eventual recurso será somente quanto aos honorários advocatícios.

Certifique-se nos autos principais.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 10 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA